

INEXIGIBILIDADE N. 01/2016
PROCESSO N. 2371/2016

1 - PREÂMBULO

1.1 - Pelo presente processo, a **SAERP** – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo torna público **que a partir de 05/04/16 ESTARÁ RECEBENDO ENVELOPES DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS/FINANCEIRAS/COOPERATIVAS DE CRÉDITO, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DESTINADO AO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO ADEQUADAS AO PADRÃO FEBRABAN, SUBORDINAÇÃO LEGAL: ARTIGO 25, CAPUT, LEI 8666/93. Aplicam-se a este credenciamento e aos contratos dele procedentes as normas da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.**

1.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

I – Modelo de proposta de adesão ao credenciamento;

II – modelo de declaração para os fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição da República de 1988;

III – modelo de declaração de não impedimento por parte do licitante, de participar da licitação ou de contratar com a Administração Pública;

IV – modelo de declaração relativa à Constituição Estadual de São Paulo, artigo 117.

V – minuta do contrato.

VI- Decreto Municipal nº 3.950, de 21 de março de 2011

VII - Termo de Ciência e Notificação

2 – DO OBJETO

2.1 – Credenciamento de instituição financeira para a prestação de serviço destinado ao recebimento de documentos de arrecadação adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

a. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético nos **Guichês de Caixa das Instituições Financeiras;**

b. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **auto-atendimento no caixa eletrônico das Instituições Financeiras; Internet; home/Office banking;**

c. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **Unidades Lotéricas e/ou Correspondente Bancário;**

d. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **Internet banking;**

3 – CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as instituições bancárias/financeiras/cooperativas de crédito, legalmente constituídas e habilitadas pelo Banco Central, que atenderem às exigências e condições deste EDITAL.

3.1 - SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUANDO:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Sob processo de concordata ou falência;
- c) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.

2 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A instituição bancária/financeira/cooperativas de crédito interessada em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente edital, deverá apresentar a esta SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo, os seguintes documentos:

2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

2.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- d) certidões negativas de débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- e) comprovante de regularidade relativos à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);
- f) Certidão emitida com base no art. 642 A, da Consolidação das Leis do trabalho, acrescentando pela Lei 12.440 de 07/07/2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho de 24 de agosto de 2011 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

2.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (Anexo II deste Edital).
- b) declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração (Anexo III deste Edital);
- c) declaração relativa à Constituição Estadual de São Paulo, artigo 117 (Anexo IV deste Edital);
- d) Proposta de adesão, conforme modelo constante deste Edital (Anexo I).
- e) Cópia de documento de autorização para funcionamento, emitida pelo Banco Central.

2.5- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

2.5.1 - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por servidor da Secretaria Municipal de Gestão Pública, setor de Contratos e Licitações;

2.5.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

2.5.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do credenciamento;

2.5.4 - Se o credenciado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

3 – DA ENTREGA DO ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO.

3.1 - O envelope contendo os documentos para o credenciamento deverá ser entregue pelos proponentes no endereço, data e horário abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA.
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 01, CENTRO – SÃO JOSÉ DO RIO PARDO / SP
A partir de 05/04/2016, das 08:00 às 16:30 Horas.

4 – DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE ADESÃO

A abertura e julgamento dos documentos de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficarão a cargo da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, à qual competirá:

a) Receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;

b) Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;

c) Lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento, submetendo-o à aprovação do Superintendente da SAERP;

d) Analisar recursos, porventura, interpostos pelas interessadas e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informado pelo Superintendente da SAERP;

5 -DA ADESÃO

Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados pela instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito credenciada, por intermédio de suas agências/correspondentes bancários/credenciados, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, de conformidade com minuta anexa ao presente edital.

6 – DO PREÇO

A **SAERP** – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo pagará à instituição financeira credenciada, no máximo, os seguintes valores, para cada serviço prestado:

a) **R\$ 1,20** (um real e vinte centavos) pelo recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuada nos **Guichês de Caixa da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito;**

b) **R\$0,80** (oitenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuada via **auto-atendimento** no caixa eletrônico da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito; **home/Office banking;**

c) **R\$ 1,10** (um real e dez centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **Unidades Lotéricas e/ou Correspondente Bancário**;

d) **R\$0,46** (quarenta e seis centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **Internet banking**;

6.1. Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador da Saerp Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo, com treinamento aos servidores do Departamento Financeiro.

7 – DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO

A SAERP providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, bem como a transferência magnética dos dados para a prestação dos serviços descritos acima.

7.1. Para emissão dos documentos de recebimento, A SAERP deve padronizar em um único formulário, todas as suas contas, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

7.2. A SAERP autoriza a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, a receber as contas de água e esgoto, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao usuário independente do vencimento, ficando sob à responsabilidade da SAERP a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

7.3. A SAERP autoriza a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

7.4. A SAERP é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a) o documento de arrecadação for impróprio;

b) o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras

7.5. Os arquivos com registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição da SAERP no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAM, estando a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito isenta da entrega dos documentos físicos.

7.6. Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, no caso de apresentação de inconsistência. A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

7.7. Até o 8º dia a contar da data do movimento pode ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus a SAERP.

7.8. A partir do 9º dia até o 180º dia da data da arrecadação, se houver necessidade de disponibilização do arquivo retorno, é cobrada tarifa no valor de R\$0,30 (trinta centavos), independentemente dos 2 motivos que originaram este procedimento.

7.9. A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito fica autorizada a fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, 30 (trinta) dias após a data de arrecadação.

7.10. Após 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito fica desobrigada a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

7.11. Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, caberá a SAERP o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização pela instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito.

7.12. O arquivo contendo informações sobre o débito automático, em meio magnético, Padrão FEBRABAN, será disponibilizado pela SAERP a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias dos vencimentos previstos nos documentos.

7.13. Os cadastros de usuários para débito automático serão efetuados tanto pela SAERP como pela instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, utilizando-se, no caso da SAERP de solicitação por escrito através de documento próprio. Para os cadastros efetuados pela instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, o mesmo deverá ser feito através de procedimento próprio da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, com comunicação imediata a SAERP para as providências necessárias.

7.14. Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

8 – DO PRAZO DO CONTRATO PROVENIENTE DO CREDENCIAMENTO

O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade até 12 meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, ao instrumento inicial nos termos do art. 57 item II da Lei 8.666/93.

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento poderá ser efetuado mensalmente mediante apresentação de Relatório/Fatura que deverá ser enviada à CONTRATANTE, demonstrando a quantidade total com os respectivos preços unitários e totais dos serviços.

9.2. Uma vez apresentada a documentação indicada no item 9.1, a CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço, que será realizado na sede da CONTRATANTE ou através de depósito bancário.

9.3. A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá repassar o produto da arrecadação, em conta corrente de livre movimentação da SAERP mantida em agência de banco oficial, conforme at. 43, da Lei complementar 101/2000 e § 3º da art. 164 da Constituição Federal, no prazo máximo de 24 horas após a data do recebimento.

9.4. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da SAERP, a ser informada no contrato que deverá ser assinado.

9.4 Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

10 – DO REAJUSTE

O valor por guia de recebimento, fixado no presente credenciamento poderá ser corrigido após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento original, com base no IPCA – IBGE, ou outro índice que oficial que venha substituí-lo.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR

A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários/agências lotéricas.

12 – DA RESCISÃO

O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- b) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos enumerados incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;
- c) Judicial, nos termos da Lei.
- d) Permanecem garantidos os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da lei Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

13 – SANÇÕES

13.1 - Assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, serão aplicadas ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de São José do Rio Pardo, SP, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

13.2 - A penalidade estabelecida na letra "b" do subitem 13.1 poderá ser cumulada com qualquer das demais.

13.3 - O valor de multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenha o detentor em face do Município, sem embargo deste cancelar o registro de preços e/ou cobrá-lo judicialmente.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação: 08-08.01.00.08.01.01.33903900.33903911001.041100000.2008 do orçamento vigente da SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo e das dotações correspondentes do exercício subsequente no caso de aditamentos de prazo.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2 - Este edital acha-se disponível na página da internet: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br, podendo também ser retirado diretamente na Secretaria Municipal de Gestão Pública de São José do Rio Pardo - SP, situada à Praça dos Três Poderes, 01 – Centro, no horário compreendido entre 09:00 e 17:00 horas.

20.3 - Os casos omissos e as dúvidas relacionadas a este edital — expostos por escrito — serão resolvidos pelo Superintendente da SAERP, no horário entre 09:00 e 17:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo – SP.

São José do Rio Pardo, 28 de março de 2016

João Batista Porto Junqueira
Superintendente
SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

(nome da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito), na pessoa de seu representante legal abaixo qualificado, declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no edital de Inexigibilidade nº 01/2016 e seus anexos, manifestando aqui o desejo de adesão para a prestação de serviço destinado ao recebimento de documentos de arrecadação adequadas ao padrão FEBRABAN, ao preço de:

- a) R\$ () pelo recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado nos Guichês de Caixa das Instituições Financeiras;
- b) R\$ () por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via auto-atendimento no caixa eletrônico das Instituições Financeiras; Internet; home/Office banking;
- c) R\$ () por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Unidades Lotéricas e/ou Correspondente Bancário;
- d) R\$ () por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via Internet banking;

Anexo ao presente termo de adesão, a documentação solicitada no edital de credenciamento.

São José do Rio Pardo, xxx de xxxxx de 2016.

Nome

CPF:

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(nome da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº-----, neste ato representada por....., portador do R.G. nº, inscrito no CPF sob o nº, declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

_____, de

Representante legal
(Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Observação: se a licitante empregar menor, na qualidade de aprendiz a partir de 14 anos, deverá constar na declaração.

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(nome da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº-----, neste ato representada por....., portador da C.I. nº, inscrito no CPF sob o nº, declara, para os devidos fins, que não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública.

_____, de

Representante legal
(Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO RELATIVA AO ARTIGO 117 DA C. E.

A empresa _____ sediada à Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na Inexigibilidade nº 01/16, ora sendo realizado pela SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto, que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados, em atendimento à Constituição do Estado de São Paulo, artigo 117, parágrafo único, (apenas se tiver matriz, ou filial, instaladas neste Estado de São Paulo).

Local e data

nome e identidade do declarante

ANEXO V

MNUTA DO CONTRATO.

A **SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo/SP**, inscrito no CNPJ sob o número 45.741.659/0001-37, com sede à _____, nº 01, centro, São José do Rio Pardo-SP, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. _____, e a instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXX, com sede à XXXXXXX, neste ato representado por seu Gerente XXXXXXX, CPF XXXXXXX, doravante denominado....., tem entre si, justo e acordado, o presente contrato para recebimento das guias de recolhimento das tarifas e taxas cobradas pela SAERP – superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, às quais se comprometem a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de recebimento dos valores devidos a SAERP – superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo por seus contribuintes, em faturas adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético – transmissão eletrônica, a saber:

1. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético nos **Guichês de Caixa das Instituições Financeiras;**
2. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **auto-atendimento no caixa eletrônico das Instituições Financeiras; Internet; home/Office banking;**
3. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **Unidades Lotéricas e/ou Correspondente Bancário;**
4. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **Internet banking;**

Parágrafo Único: Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético a Instituição Financeira disponibilizará gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo com treinamento aos servidores do Setor Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

A presente contratação se vincula a Lei 8666/93 de 21/06/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários.

Parágrafo Único: Para emissão dos documentos de recebimento, a SAERP – superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo deve padronizar um formulário para as suas contas, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

CLÁUSULA QUARTA

A SAERP – superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo autoriza a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, a receber as contas de água e esgoto, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao usuário independente do vencimento, ficando sob à responsabilidade desta SAERP a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA

A SAERP – superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo a Instituição Financeira, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

c) o documento de arrecadação for impróprio;

d) o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

CLÁUSULA SEXTA

Os arquivos com registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da SAERP – superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAM, estando a Instituição Financeira isento da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro: Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução a Instituição Financeira, no caso de apresentação de inconsistência. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo: Até o 8º dia a contar da data do movimento pode ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus a SAERP – superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo.

Parágrafo Terceiro: A partir do 9º dia até o 180º dia da data da arrecadação, se houver necessidade de disponibilização do arquivo retorno, é cobrada tarifa no valor de R\$0,30 (trinta centavos) por registro, independentemente dos motivos que originaram este procedimento.

Parágrafo Quarto: A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica desde já autorizada a fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, 30 (trinta) dias após a data de arrecadação.

Parágrafo Quinto: Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, a Instituição Financeira fica desobrigada a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Sexto: Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, caberá a SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização pela Instituição Financeira.

CLÁUSULA OITAVA

O arquivo contendo informações sobre o débito automático, em meio magnético, Padrão FEBRABAN, será disponibilizado pela SAERP – superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo a Instituição Financeira, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias dos vencimentos previstos nos documentos.

CLÁUSULA NONA

Os cadastros de usuários para débito automático serão efetuados tanto pela SAERP – superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo como pela Instituição Financeira, utilizando-se, no caso da SAERP de solicitação por escrito através de documento próprio. Para os cadastros efetuados pela Instituição Financeira, o mesmo deverá ser feito através de procedimento próprio da Instituição Financeira, com comunicação imediata a SAERP – superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo para as providências necessárias.

CLÁUSULA DEZ

Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

CLÁUSULA ONZE

A SAERP – superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo pagará à instituição financeira credenciada, no máximo, os seguintes valores, para cada serviço prestado:

- a) **R\$ 1,20** (um real e vinte centavos) pelo recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuada nos **Guichês de Caixa da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito;**
- b) **R\$0,80** (oitenta centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **auto-atendimento** no caixa eletrônico da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito; **home/Office banking;**
- c) **R\$ 1,10** (um real e dez centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **Unidades Lotéricas e/ou Correspondente Bancário;**
- d) **R\$0,46** (quarenta e seis centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **Internet banking;**

Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador da SAERP – superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo, com treinamento aos servidores do Departamento Financeiro.

Parágrafo Primeiro: Por acordo das partes, poderá restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a restituição da administração para a justa remuneração do serviço prestado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas no artigo 65, ind. II 'd' da Lei 8666/93.

Parágrafo segundo: O pagamento poderá ser efetuado mensalmente mediante apresentação de Relatório/ Fatura que deverá ser enviada à CONTRATANTE, demonstrando a quantidade total com os respectivos preços unitários e totais dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Uma vez apresentada a documentação indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço, que será realizado na sede da CONTRATANTE ou através de depósito bancário.

Parágrafo quarto: A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pela Seção responsável.

Parágrafo Quinto: A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá repassar o produto da arrecadação, em conta corrente de livre movimentação da SAERP mantida em agência

de banco oficial, conforme at. 43, da Lei complementar 101/2000 e § 3º da art. 164 da Constituição Federal, no prazo máximo de 24 horas após a data do recebimento.

Parágrafo Sexto: Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATANTE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações do seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formalizará o Termo Aditivo, na forma legal.

CLÁUSULA TREZE

O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da SAERP, Agência XXXX – Banco XXXX – CEF, c/c nº XXXXX.

CLÁUSULA QUATORZE

O valor por guia de recebimento, fixado no presente credenciamento poderá ser corrigido após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento original, com base no IPCA – IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINZE

A prestação dos serviços ora contratado terá início com a assinatura do presente contrato e durará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo ao contrato inicial, nos precisos termos do art. 57, item II da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DEZESSEIS

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionadas no artigo 393 do código civil, a Instituição Financeira responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela SAERP – superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da Instituição Financeira.

Parágrafo Único: Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no "caput" desta cláusula, o CONTRATANTE, ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas aos serviços prestados pela Instituição Financeira, ou se inviável a compensação, promover a execução judicial, independentemente da participação da Instituição Financeira na apuração do valor devido, da letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSETE

A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA se obriga a manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por ele assumidas para execução do objeto deste instrumento, inclusive as com as condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela Administração Pública para esta contratação.

CLÁUSULA DEZOITO

A inadimplência contratual por parte da Instituição Financeira, verificada pela SAERP – superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Instituição Financeira, ou se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZENOVE

O presente contrato poderá ser rescindido quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78;
- c) Judicial, nos termos da Lei.

Parágrafo Único: Permanecem garantidos os direitos da Prefeitura Municipal em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VINTE

Caso a SAERP – superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo a Instituição Financeira o ônus de provar o contrário. Se a Instituição Financeira for ré ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito da Instituição Financeira e a este restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA VINTE E UM

As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação 08-08.01.00.08.01.01.33903900.33903911001.041100000.2008 – do orçamento vigente desta SAERP – superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo e das dotações correspondentes do exercício subsequente no caso de aditamentos de prazo.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

As partes elegem o Foro da Comarca de São José do Rio Pardo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo, XX de XXXXXXXXX de 2016.

Superintendente

Instituição Financeira credenciada

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____

ANEXO VI

DECRETO Nº 3.950, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

Regulamenta a aplicação de sanção, em especial de multas nos procedimentos licitatórios e contratos administrativos no âmbito do Município de São José do Rio Pardo e dá providências correlatas.

João Luis Soares da Cunha, Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 83, inciso XI da Lei Orgânica do Município, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente e considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação de sanção.

DECRETA:

Art. 1º – A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, no âmbito de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- I – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou*
- II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.*

Art. 3º – O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I – multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e*
- II – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.*

Parágrafo Único – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no Art. 4º deste Decreto.

Art. 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo
Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser nº 1.125 – Centro, São José do Rio Pardo-SP.
Autarquia Municipal – Lei Municipal nº 3666/2010 – 4210/2014

- I – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 5º O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo Único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação de multa prevista no Art. 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

Art. 6º O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Art. 7º As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º Verificando que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura Municipal, reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º Se esta Prefeitura Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Art. 8º As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 9º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3.920, de 13 de dezembro de 2010.

São José do Rio Pardo, 21 de março de 2011.

João Luís Soares da Cunha
Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na Sede da Prefeitura Municipal, nesta data.

Walkyr Veronese Junior
Secretario Municipal de Gestão Pública

Inexigibilidade Nº ___/___

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S) (*): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído